

MINUTA DE RESOLUÇÃO N.º XXX/CONSELHO SUPERIOR, de XX de XXXXX de 20XX.

Dispõe sobre o Programa de Arte e Cultura do Instituto Federal de Roraima.

A presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Parecer n.º xx/xxxx do Conselheiro Relator e a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada em XX de XXXXX de 20XX,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Arte e Cultura (Proarc), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR), conforme o anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, xx de xxxx de 20xx.

NILRA JANE FILGUEIRA
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO N.º XXX/CONSELHO SUPERIOR, de XX/XX/20XX.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ARTE E CULTURA

Dispõe sobre o Programa de Arte e Cultura do Instituto Federal de Roraima.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Programa de Arte e Cultura (Proarc) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR).

§ 1º O Proarc é um mecanismo institucional de fomento à Política de Extensão, de Ensino, de Pesquisa e de Gestão de Pessoas de incentivo ao envolvimento e participação de estudantes, egressos, trabalhadores da instituição e da comunidade externa, como atores no processo artístico e cultural.

§ 2º São áreas contempladas pelo Proarc:

- I - Artes Cênicas (cinema e teatro);
- II - Artes Circenses (Acrobacias, Mágica e Ilusionismo, Palhaçaria);
- III - Artes Visuais (Desenho, Design gráfico, Fotografia, Arte de Rua, Gravura, História em Quadrinhos, História e Teoria da Arte, Performance e Videoarte);
- IV - Dança;
- V - Literatura (Contos, microcontos, crônicas, poemas e romances);
- VI - Música;
- VII - Memória e Patrimônio Cultural;
- VIII - Jogos Eletrônicos.

Art. 2º O Proarc possui caráter exclusivo de promoção cultural, podendo contemplar premiação com produtos adquiridos para distribuição gratuita e/ou por outras estratégias de reconhecimento.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

Finalidades

Art. 3º O programa tem como principais finalidades:

- I - Contribuir para a implementação, fortalecimento e apoio às ações voltadas à arte e cultura no contexto do Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II - Estimular a experimentação artística aos estudantes e trabalhadores do IFRR, e a comunidade externa;
- III - Contribuir com o processo de combate às desigualdades e de inclusão social, por meio de ações artísticas e culturais;
- III - Contribuir com o processo de formação profissional integral do estudante;
- IV - Estimular o protagonismo do estudante no contexto de sua formação profissional;
- V - Favorecer a integração e articulação entre IFRR/*campus* e a comunidade;
- VI - Contribuir para a promoção da qualidade de vida dos trabalhadores do IFRR;
- VII - Contribuir com o desenvolvimento comunitário e o fortalecimento da identidade cultural de Roraima.

Objetivos

Art. 4º São objetivos do Proarc:

I - Oferecer aos estudantes melhores condições para o desenvolvimento do processo criativo por meio de ações de arte e cultura que contribuam para sua formação acadêmica, profissional e para o exercício da cidadania;

II - Valorizar o protagonismo estudantil;

III - Fortalecer a vivência acadêmica e social de estudantes, egressos, trabalhadores da instituição e comunidade;

IV - Contribuir para a consolidação e execução da Política de Extensão, de Ensino, Pesquisa e Gestão de Pessoas da instituição;

V - Favorecer a articulação e interação sistematizada do IFRR, via seus *campi*, com a comunidade, por meio da participação dos estudantes, egressos e trabalhadores do IFRR no programa;

VI - Reconhecer a produção criativa dos estudantes, egressos, trabalhadores da instituição e comunidade;

VII - Selecionar materiais para lançamento de publicações em diferentes suportes e formatos, voltados à disseminação das produções.

CAPÍTULO III DA GESTÃO E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Gestão

Art. 5º O Proarc, como instrumento de fomento à política de extensão do IFRR, vincula-se à gestão estratégica da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPESQ) e Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e será desenvolvido, anualmente, por meio de comissão gestora composta por representantes das unidades.

Parágrafo único. A comissão gestora será composta preferencialmente por representantes das dimensões Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão de Pessoas da Reitoria e dos *campi*.

Art. 6º Compete à PROEX:

I - Prever no orçamento anual da extensão recursos para o programa no que se refere ao público que se destina à Política de Extensão;

II - Providenciar a constituição da comissão gestora para execução anual do programa;

III - Acompanhar e garantir as condições para o desenvolvimento dos trabalhos da comissão gestora;

IV - Publicar o edital e demais resultados inerentes ao programa em conjunto com a Comissão Gestora.

Art. 7º Compete à PROEN:

I - Prever no orçamento anual do ensino recursos para o programa no que se refere ao público que se destina à Política de Ensino;

II - Incentivar durante o ano letivo a discussão da temática escolhida do programa junto aos estudantes e docentes, promovendo a articulação necessária com a Comissão Gestora.

Art. 8º Compete à PROPESQ:

I - Prever no orçamento anual da pesquisa recursos para publicação de obras selecionadas no programa;

II - Avaliar os parâmetros das obras para a publicação;

III - Acompanhar o processo de editoração das obras selecionadas para publicação;

IV - Incentivar junto a discentes, docentes e técnicos o desenvolvimento de pesquisas relacionadas à discussão da temática escolhida pelo programa, promovendo a articulação necessária com a Comissão Gestora.

CABEÇALHO VIA SUAP – Documento eletrônico

Art. 9º Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP):

I - Prever no orçamento anual da gestão de pessoas recursos para ações específicas do programa no que se refere ao público que se destina à Política de Gestão de Pessoas;

II - Apoiar no processo de divulgação e execução das ações do Proarc entre os trabalhadores do IFRR.

Art. 10 Compete à Comissão Gestora:

I - Planejar, executar, coordenar e acompanhar as atividades do programa do Proarc, de acordo com este regulamento;

II - Promover anualmente a escolha da temática a ser tratada no Proarc junto às unidades do IFRR;

III - Manter a Proex, Proen, Propesq e DGP atualizada sobre o andamento dos trabalhos;

IV - Providenciar a constituição da comissão avaliadora da atividade que envolva premiação e outros formatos de reconhecimento.

Parágrafo único. É facultativo a cada unidade do IFRR a constituição de uma comissão interna local.

Art. 11 Compete ao gestor de Extensão, Ensino e Gestão de Pessoas da reitoria e dos *campi*:

I - Apoiar no processo de divulgação e execução das ações do Proarc.

Funcionamento

Art. 12 O Proarc é um instrumento de gestão que possibilita o reconhecimento do processo criativo dos estudantes, egressos, trabalhadores da instituição e comunidade, com base no orçamento disponível para o programa no Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão de Pessoas, de acordo com as disposições contidas em edital próprio.

Art. 13 O Proarc também poderá ser financiado com recursos externos captados por meio de projetos apresentados pela Comissão Gestora.

Art. 14 São condições para a participação no programa:

I - Ser estudante regularmente matriculado no IFRR, em quaisquer níveis e modalidades de ensino;

II - Ser egresso do IFRR, em quaisquer níveis e modalidades de ensino;

III - Ser servidor (ativo ou inativo), terceirizado e estagiário;

IV - Pertencer a comunidade local (residente no estado de Roraima).

Art. 15 As normas de inscrição e submissão de obra artística ou cultural no âmbito do Proarc estarão estabelecidas em edital específico.

Art. 16 Recomenda-se aos campi que a temática escolhida seja discutida de forma transversal durante o ano letivo junto aos estudantes e trabalhadores da instituição, como forma de ampliar a discussão e incentivar a participação no programa.

Art. 17 Todas as obras artísticas participantes do PROARC deverão ser apresentadas, preferencialmente, no Fórum de Integração, Pesquisa, Ensino e Tecnologia (Forint) do Instituto Federal de Roraima (IFRR).

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Os casos omissos desta Resolução serão dirimidos pela Proex, Proen, Propesq e DGP.

CABEÇALHO VIA SUAP – Documento eletrônico

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, XX de XX de 2021.

NILRA JANE FILGUEIRA
Presidente